



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

PROJETO DE LEI Nº 195/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DA DOENÇA
RENAL CRÔNICA (DRC) NA ATENÇÃO BÁSICA NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Programa Municipal de Prevenção e Detecção Precoce da Doença Renal Crônica (DRC), a ser desenvolvido prioritariamente na Atenção Básica, como ação contínua de promoção da saúde, prevenção de agravos, triagem e acompanhamento de grupos de risco.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Reduzir a incidência e a progressão da DRC por meio de prevenção e acompanhamento regular;
- II – Promover detecção precoce de alterações renais, com encaminhamento oportuno quando necessário;
- III – Fortalecer o cuidado contínuo de pessoas com hipertensão arterial, diabetes mellitus e outros fatores de risco para DRC;
- IV – Ampliar educação em saúde sobre hábitos de vida, uso racional de medicamentos e prevenção de complicações;
- V – Organizar fluxos de referência e contrarreferência entre Atenção Básica e rede especializada, quando cabível.

Art. 3º O Programa observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – Cuidado centrado na pessoa, com acompanhamento longitudinal;
- II – Integração entre equipes de saúde, educação em saúde e rede de apoio;
- III – Priorização de grupos de risco e vulnerabilidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

IV – Registro adequado em prontuário e monitoramento por indicadores agregados, preservado o sigilo;

V – Articulação com ações de alimentação saudável, atividade física e controle de fatores de risco.

Art. 4º As ações do Programa poderão compreender, entre outras iniciativas, conforme protocolos do SUS e regulamentação municipal:

I – Triagem periódica de pessoas com fatores de risco para DRC, com avaliação clínica e solicitação de exames indicados;

II – Acompanhamento e estratificação de risco de usuários com hipertensão e diabetes, com metas assistenciais e adesão ao tratamento;

III – Orientação nutricional e educação alimentar, de forma individual ou em grupos, incluindo redução de sal, açúcar e ultraprocessados;

IV – Incentivo a práticas de atividade física e ações comunitárias de promoção da saúde;

V – Ações educativas sobre uso racional de anti-inflamatórios e outros medicamentos que possam agravar função renal, conforme orientação clínica;

VI – Encaminhamento oportuno a serviços especializados quando identificados sinais de agravamento, conforme fluxo definido;

VII – Ações de busca ativa e lembretes de acompanhamento para usuários com maior risco, quando viável.

Art. 5.º Poderão ser considerados grupos prioritários do Programa, na forma do regulamento:

I – Pessoas com hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II – Idosos;

III – Pessoas com histórico familiar de doença renal;

IV – Pessoas com obesidade e/ou doenças cardiovasculares, quando indicado;

V – Pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica com acesso irregular a acompanhamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

Art. 6.º O Poder Executivo poderá promover capacitação periódica das equipes da Atenção Básica e da rede municipal sobre prevenção, detecção precoce, fluxos de encaminhamento e educação em saúde relacionada à DRC.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá integrar o Programa a sistemas municipais de informação e monitoramento, com divulgação de resultados por dados agregados, sem identificação de usuários, para subsidiar planejamento e melhoria contínua.

Art. 8.º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município, priorizando a utilização de estruturas e equipes já existentes.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos fluxos, protocolos, periodicidade de triagem e indicadores de acompanhamento.

Art. 10.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 11.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de maio de 2026.

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ALEX OHANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei institui o **Programa Municipal de Prevenção e Detecção Precoce da Doença Renal Crônica (DRC)** na Atenção Básica do Município de Parauapebas, com foco em triagem, educação em saúde e acompanhamento contínuo de grupos de risco, especialmente pessoas com **hipertensão e diabetes**.

O ponto é objetivo: a DRC, quando identificada tardiamente, tende a evoluir com maior gravidade, ampliando sofrimento, custos assistenciais e risco de necessidade de terapia renal substitutiva (hemodiálise ou diálise peritoneal). Por outro lado, quando a prevenção e o diagnóstico precoce funcionam, é possível retardar progressão, reduzir complicações e melhorar qualidade de vida. Isso depende, sobretudo, de uma Atenção Básica organizada, com acompanhamento longitudinal, metas de controle de fatores de risco e orientação consistente a pacientes e famílias.

O Programa proposto estrutura um conjunto de ações executáveis: triagem periódica de grupos de risco, estratificação e acompanhamento de hipertensos e diabéticos, educação alimentar e orientação sobre hábitos de vida, capacitação de equipes e fluxos claros de encaminhamento à rede especializada quando necessário. O projeto também prevê monitoramento por indicadores agregados, preservando sigilo e proteção de dados, de modo a orientar a gestão e permitir ajustes contínuos.

O texto foi desenhado com prudência administrativa. Não cria cargos nem impõe estrutura rígida: prioriza o uso de equipes existentes, prevê implementação gradual conforme disponibilidade técnica e orçamentária e remete a detalhes operacionais à regulamentação do Executivo.

Em síntese, trata-se de política pública de prevenção com alto impacto social: melhora o cuidado de condições crônicas prevalentes, reduz risco de evolução para diálise e fortalece a Atenção Básica como porta de entrada resolutive do SUS no Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria, por sua relevância econômica, administrativa e social para o Município de Parauapebas.

Parauapebas/Pa, 08 de maio de 2026

ALEX P. OHANA – PDT
VEREADOR